

09
ma

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DA FORMAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO

As impetrantes têm como sócios os entes de uma mesma unidade familiar, cujo patriarca é o Sr. Lucio Oristides de Oliveira, sócio majoritário da **LUSIPEÇAS LTDA**, e como sócio minoritário é seu filho Gabriel Oristides Oliveira.

A **HIDROSEALS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA – EPP** tem como sócia majoritária a própria **LUSIPEÇAS** e sócio minoritário o patriarca Lucio Oristides de Oliveira.

A \ impetrante **LUMASP IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA – EPP** tem como sócia majoritária Adriana Cazeri, companheira do patriarca Lucio Oristides de Oliveira e sócia minoritária Helaine Cristina Parma, nora do patriarca Lucio, casada com seu filho Thiago Lucio Oliveira.

A impetrante **THIAGO LUCIO OLIVEIRA – EPP** tem como único sócio o Sr. Thiago Lucio Oliveira, filho do patriarca Lucio Oristides de Oliveira, e como acima informado, o sócio desta empresa é casado com a sócia minoritária (Helaine Cristina Parma) da **LUMASP**.



04
ma

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em que pese as empresas estarem contratualmente sediadas em endereços diferentes, atualmente todas funcionam de fato no mesmo endereço, qual seja, Rua Carlos Galli, 305, Bairro Nova Cidade, Matão.

Todas as impetrantes têm objeto social senão idênticos, ao menos parecidos, todas trabalham em sinergia para industrialização e comércio de máquinas e implementos agrícolas, implementos rodoviários, fabricação de carroçarias, cilindros hidráulicos e desenvolvimento de projetos de máquinas industriais.

A formação do GRUPO ECONÔMICO já foi reconhecida judicialmente nos autos do processo de execução n. 347.01.2007.003830-1 (ordem 654/2007) proposto pelo credor Aços Continente Indústria e Comércio Ltda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca. (doc. III)

O Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos irá prever a incorporação de todas as empresas pela LUMASP, procedimento cujo tramite burocrático já foi iniciado.

DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48

As impetrantes atendem aos requisitos elencados no artigo 48 da Lei 11.101/05, uma vez que exercem regularmente suas atividades há muito mais que 02 anos (doc. IV; IV – A; IV – B; IV - C); jamais foram falidas (doc. V; V – A; V – B; V - C); não obtiveram a concessão de recuperação judicial

05
ma

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

anteriormente (doc V; V -A; V- B; V - C); seus administradores e ou sócios jamais foram condenados por crime algum (doc VI).

Como se vê, todos os requisitos exigidos pelo artigo 48 da nova Lei de Recuperação Judicial se fazem presentes no caso das requerentes.

COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA O PROCESAMENTO DO FEITO

Dispõe o artigo 3º da Lei 11.101/05:

“Art 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”

É necessário, inicialmente, buscar na doutrina a definição do conceito de principal estabelecimento.

Ensina o renomado processualista Nelson Nery Junior:

“Competente para o pedido de falência é o juízo onde se situa o principal estabelecimento da empresa comercial ou a filial de empresa situada fora do país. É o lugar onde está concentrado o comando e de onde irradiam os

06
mar

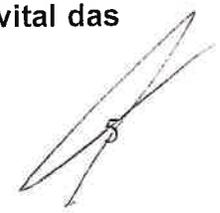
WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

negócios da empresa, isto é, o lugar de onde emanam as ordens que mantém a empresa em funcionamento. O principal estabelecimento é aferível por circunstâncias de fato. Se o comando da empresa não se localiza no lugar em que o contrato social e os registros da empresa indiquem como sede, o principal estabelecimento não é o que os documentos, de direito, apontam, **mas aquele que os fatos determinam como sendo o lugar do qual a empresa é efetivamente comandada.** A alteração do domicílio da empresa durante o período crítico de sua insolvabilidade não implica necessariamente a alteração da competência do juízo da falência. Se a alteração domiciliar foi feita em fraude, continua competente o juízo do anterior domicílio. Pela prevenção se fixa o juízo competente para a falência, quando vários existirem no foro competente (LF, art. 6º, parágrafo 8º)". (Código Civil Comentado, 3ª edição, Editora RT, pg. 1.140).

Segundo Fabio Ulhoa Coelho entende-se como **estabelecimento principal:** "Não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior, física ou administrativamente falando. **Principal estabelecimento,** para fins de definição de competência para o direito falimentar, **é aquele em que se encontra concentrado o maior volume dos negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico.**" (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 2ª Edição, Editora Saraiva, pg. 28).

Tais lições encontram respaldo em decisões do STJ e TJSP:

"Consoante entendimento jurisprudencial, respaldo em abalizada doutrina, **"estabelecimento principal é o local onde a atividade se mantém centralizada"**, não sendo, de outra parte, **"aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das**



07
m

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

principais atividades do devedor” (STJ-2ª Turma, cc 32988-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 14.11.2001, DJ 04.02.2002).

No caso em tela o principal estabelecimento das IMPETRANTES é o mesmo contemplado no contrato social da LUMASP, ou seja, estão estabelecidas na Rua Carlos Galli nº. 305, Bairro Nova Cidade, Matão, Estado de São Paulo, local onde trabalham seus diretores e onde são tomadas as decisões estratégicas das Requerentes, onde se localizam todos os departamentos corporativos (financeiro, comercial, contábil) e inclusive onde funciona sua planta industrial.

Destarte da subsunção do fato à norma temos que não há dúvidas sobre a competência deste Juízo para processar o presente Pedido de Recuperação Judicial.

DA EMPRESA

As impetrantes foram constituídas respectivamente em 12 de Janeiro de 1998; 08 de Julho de 1998; 27 de Janeiro de 1992 e 08 de Agosto de 2005, as três primeiras sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e, quarta como empresa individual, com seus contratos sociais registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, seus NIRE são 35214962970; 35215197606; 35210693702 e 35121112917.

Foram fundadas para atuar no setor metalurgico têm 02 plantas industriais, ambos no Município de Matão (Rua Carlos Galli 305 e Rua Catanduva 710/720).



Oy
ma

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Atualmente o capital social da **LUMASP IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA** é de R\$ 20.000,00 seu quadro societário é composto pelas sócias Adriana Cazeri com 19.800 cotas e Helaine Cristina Parma com 200 cotas.

O capital social da **LUSIPEÇAS LTDA** é de R\$ 30.000,00 seu quadro societário é composto pelos sócios Lucio Oristides de Oliveira com 29.700 cotas e Gabriel Oristides de Oliveira com 300 cotas.

O capital social da **HIDROSEALS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA - EPP** é de R\$ 70.000,00 seu quadro societário é composto pelos sócios Lusipeças Ltda com 69.300 cotas e Lucio Oristides de Oliveira com 700 cotas.

O capital social da **THIAGO LUCIO OLIVEIRA - EPP** é de R\$ 15.000,00 seu quadro societário é composto unicamente por Thiago Lucio Oliveira com 15.000 cotas.

O objeto social das Requerentes é a **INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, FABRICAÇÃO DE CARROÇARIAS, CILINDROS HIDRÁULICOS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS - (LUMASP).**

7

09
ma

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS
PARA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SERVIÇOS DE USINAGEM
E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS -
(LUSIPEÇAS).**

**COMÉRCIO VAJERISTA DE MATERIAIS
HIDRAULICOS - (HIDROSEALS).**

**COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E SERVIÇOS DE USINAGEM - (THIAGO).**

A Planta industrial localizada na Rua Carlos Galli é alugada com valor de locação subsidiado em razão das benfeitorias realizadas no local, é a principal planta das Requerentes, estando estabelecida em uma área de 4.500m² com 1.500m² de área construída.

A Planta industrial situada localizada na Rua. Catanduva n. 710/720 é própria, estabelecida em uma área de 4000m² com 1.200m² de área construída, atualmente tem espaço ocioso, havendo projeto para sua desativação, visando obter recursos com o imóvel.

Atualmente, as requerentes geram (60) empregos diretos, sendo responsáveis pelo sustento 240 pessoas.

8

10
ma

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

No ano de 2010 as requerentes faturam cerca de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) faturamente concentrado principalmente na LUMASP e na LUSIPEÇAS

Passa então a impetrante, atendendo ao disposto no artigo 51 da Lei 11.101/05, a expor as razões de seu momentâneo desequilíbrio financeiro.

DAS CAUSAS DA CRISE FINANCEIRA

O setor metalurgia, sofreu nos últimos anos diversas crises que em resumo podem ser identificadas, num primeiro momento, como um problema recorrente o aumento excessivo do aço, principal matéria prima do setor.

E como não poderia deixar de ser a crise mundial de 2008 que desaqueceu a economia e criou um problema de credibilidade, causando praticamente a estagnação das linhas de crédito com as quais as empresas já estavam acostumadas a se financiar.

No caso das requerentes foram realizados fortes investimentos na aquisição de maquinários mais modernos e na construção de benfeitorias no imóvel sito a Rua Carlos Galli 305, as empresas se descapitalizaram.



2015
10

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com a crise de 2008 tendo ocorrido notória desaquecimento da economia, o mercado, antes comprador se retraiu, havendo forte impacto no capital de giro da empresa que se viu obrigado a se socorrer de financiamentos leoninos para suportar o giro de suas atividades, seu endividamento aumentou e não vem conseguindo cumprir com alguns de seus compromissos.

Os apontamentos gerados por algumas inadimplências dificultaram a aquisição de matéria prima, as requerentes já não têm mais crédito com fornecedores para aquisição de matéria prima e insumos, mas, mesmo comprando a vista é "obrigada" a vender a prazo, o que vem dilapidando seu fluxo de caixa, comprometendo inclusive a própria atividade.

Apesar das dificuldades enfrentadas, seus sócios e funcionários estão trabalhando com afinco buscando soerguê-las, certamente, uma plano de ação que contemple, sobretudo, redução de custos, revisão de preços e margem de lucro dos produtos industrializados e talvez até a venda de alguns ativos, serão suficiente para que o grupo de reerguer.

Com as crises que assolaram o setor nos últimos anos, com a escassez de crédito gerada com a crise internacional de 2008, tudo isso somado ainda com a descontinuidade da operação, o fluxo de caixa das Requerentes foi diretamente afetado, não sendo suficiente para o cumprimento de suas obrigações, implicando atrasos nos pagamentos dos fornecedores e instituições financeiras.

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Entretanto, com o aquecimento da economia há expectativa de aumento das vendas, as requerentes são uma das três empresas nacionais a fabricar pistões hidráulicos produto essencial para mecanização de máquinas agrícolas; outros produtos de destaque são as plataformas para caminhões que compõe guinchos e cegonheiros e, caçambas de entulho, produto voltado para construção civil que notoriamente passa por um período bastante positivo, gerando demanda para cadeia de fornecedores.

Desde 2005 inúmeras empresas vem atravessando um período de grande dificuldade financeira, aliás, não é só a requerente que enfrenta dificuldades, basta atentar as notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação, para se verificar que as dificuldades financeiras são gerais, chegando a atingir grandes conglomerados, a título de exemplo citamos aqui empresas como Varig, Vasp, Parmalat, Bombril, Eucatex, Panashop, Círio, Sansuy, Hikari, Samelo, BRA, Águas Lindóia, Arantes Alimentos, Frigorífico Independência, Agrenco, Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool, Parapuã Agro Industrial, Grupo Una, Usina Bom Jesus, Denusa, Grupo João Lira, Grupo Alvorada, Infinity, Campestre, Decasa, Rede Zacarias, Borcol etc...

O pedido de recuperação judicial é parte de um plano de reestruturação e recuperação da empresa que foi iniciado em meados de 2010, com a intenção de diminuir custos e buscar uma maior rentabilidade nos resultados, as requerentes concentraram suas atividades em 02 plantas industriais, pretendendo concentrar tudo em uma única planta, além de buscar a incorporação das empresas e auxílio de profissionais de mercado para prestar consultoria para implantação de sistemas de qualidade com melhores praticas comerciais e de gestão.

13
ma

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tal como amplamente demonstrado acima o que é corroborado pelos documentos em anexo, a requerente é uma empresa viável, seu negócio é bem recebido pelo mercado, goza de credibilidade com seus clientes e funcionários.

Assim, a impetrante para que lhe seja permitido readequar as atividades sociais e o giro do negócio se lança ao desafio de se valer de um favor legal representado pelo ajuizamento da presente recuperação judicial acreditando que este instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade possa ajudar a sanear a crise econômico-financeira pela qual vem atravessando, com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho respeitando a dignidade da pessoa humana, assegurando a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Atendendo ao que dispõe o inciso II do artigo 51 da Lei 11.101/45, segue em anexo as demonstrações contábeis dos últimos três exercícios sociais (doc VII; VII – A; VII – B; VII - C); levantamento contábil levantado especialmente para instruir o presente pedido, contemplando balanço patrimonial; demonstração dos resultados acumulados; demonstração do resultado do último exercício social (doc VIII; VIII – A; VIII – B; VIII - C); relatório

12

14
mar

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

gerencial de fluxo de caixa e sua projeção para os próximos 24 meses (doc IX).

DA RELAÇÃO DE CREDORES

Visando dar integral cumprimento ao que preconiza o inciso III do artigo 51 da Lei 11.101/05, segue em anexo a relação integral dos credores da requerente (doc X).

⊗ RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Esclarecendo que se encontra rigorosamente em dia com sua folha de pagamentos, a requerente, atenta aos termos do inciso IV do artigo 51 a Lei 11.101/05, acosta à presente relação nominal de seus empregados, discriminando suas respectivas funções e salários. (doc XI)

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS

Encontram-se em anexo todos os atos que comprovam a regularidade societária da requerente junto aos órgãos competentes, restando, desta forma, atendida a exigência contida no inciso V do artigo 51 da lei 11.101/05. (doc IV; IV – A; IV – B; IV - C)

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

15
ma

RELAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS

Segue em anexo a relação de bens dos sócios e administradores da empresa, restando, assim, atendida a norma contida no inciso VI do artigo 51 da Lei 11.101/05. (doc XII), requerendo desde já que sejam mantidas em pasta própria, obedecendo ao devido sigilo.

DAS CONTAS CORRENTES DA REQUERENTE

Atendendo a exigência do inciso VII do artigo 51 da Lei 11.101/05, segue anexo os extratos bancários de todas as contas correntes da impetrante (doc XIII; XIII – A; XIII – B; XIII - C).

DAS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS

Também estão em anexo as certidões expedidas pelo cartório de protestos desta Comarca, onde a requerente esta estabelecida. Assim resta atendida a exigência contida no inciso VIII do artigo 51 da Lei 11.101/05 (doc XIV; XIV – A; XIV – B; XIV - C).

DAS AÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO A REQUERENTE

Em atenção ao disposto no inciso IX do artigo 51 da Lei 11.101/05, todas as demandas judiciais envolvendo a requerente estão demonstradas pelas certidões juntadas em anexo e pela descrição contida no doc XV.

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

16
ma

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos exatos termos do artigo 53 da Nova Lei de Recuperação de Empresas, o plano de recuperação judicial será apresentado no prazo de 60 dias contados da intimação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial.

E tal ato será cumprido pela requerente, que obedecerá rigorosamente tal prazo, valendo desde já para informar a esse DD. Juízo que o plano em questão se valerá dos meios legais previstos no artigo 50 para a implementação da recuperação judicial da empresa.

DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando que o presente Pedido de Recuperação Judicial obedece aos ditames legais, bem assim que os documentos ora apresentados estão de acordo com o art. 51 da Lei nº 11.101/05, o **GRUPO ECONÔMICO "LUMASP"** (LUMASP IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA; LUSIPEÇAS LTDA; HIDROSEALS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA – EPP; THIAGO LUCIO OLIVEIRA - EPP) servem-se da presente para requerer se digne V. Exa. de deferir o processamento de seu Pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52, aguardando, pelo prazo legal, a apresentação do plano de recuperação judicial.

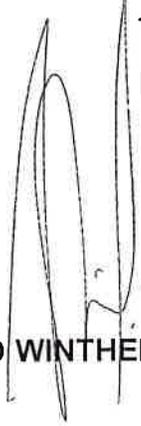
WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

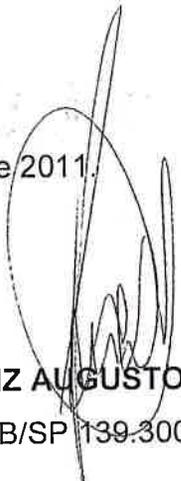
17
ma

Requer, por fim, que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados Luiz Augusto Winther Rebello e Luiz Augusto Winther Rebello Júnior, respectivamente sob os números. 23.196 e 139.300, ambos com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 680, 16º andar, conjuntos 161, Jardim Paulista, São Paulo – SP.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), comprovando-se ainda o recolhimento das custas devidas.

Termos em que
P. deferimento
Matão, 31 de Janeiro de 2011.


LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO
OAB/SP 23.196


LUIZ AUGUSTO W. REBELLO JR
OAB/SP 139.300